

PROTOCOLO
SETORIAL
**MEDIDAS DE
CONTROLE E
PREVENÇÃO À
COVID-19 PARA
AS ELEIÇÕES
MUNICIPAIS**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde



Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Vice-Governadora do Estado do Ceará

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde do Ceará

Magda Moura de Almeida
Secretária Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde

Cláudio Vasconcelos Frota
Secretário Executivo Administrativo Financeiro

Ivan Batista Coelho
Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário Executivo de Políticas em Saúde

João Francisco Freitas Peixoto
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Maria Dolores Duarte Fernandes
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde

Tereza Rosane de Araújo Felipe Torres Lima
Especialista em Vigilância Sanitária

Organização e Projeto Gráfico

Coordenadoria de Vigilância Sanitária - **COVIS**

Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde – **SEVIR**



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons - Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará pode ser acessada, na íntegra, na página de downloads no site <<http://www.saude.ce.gov.br/index.php/downloads>>

1- APRESENTAÇÃO:

A presente proposta tem o objetivo de subsidiar os coordenadores dos eventos a serem realizados durante a campanha eleitoral, garantindo o gerenciamento do risco e a adoção de medidas sanitárias de prevenção e controle na disseminação da Covid-19.

Destaca-se que todas as atividades, sejam comícios, carreatas, passeatas, reuniões, visitas domiciliares e outras não mencionadas deverão atender o **Protocolo Geral e o Protocolo Setorial 22**, contidos nos Decretos Governamentais N° 33.742, de 20 de setembro de 2020, Decreto N° 33.756 de 03 de outubro de 2020, bem como, os requisitos estabelecidos no presente documento.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

I - Realização de eventos de campanha, como comícios e reuniões, somente serão autorizados ou devem ocorrer nos municípios das regiões de saúde onde os eventos estão permitidos, seguindo todos os protocolos definidos para a atividade, respeitando a limitação quanto ao número de pessoas (pelo atual decreto, até 100 pessoas em ambientes fechados e de 200 pessoas para ambientes abertos), com distanciamento mínimo exigido entre os participantes de 1,5m por pessoa.

II - Os comícios e reuniões, quando realizados em espaços abertos, desde que seja possível respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, apresentam menor risco de disseminação e contaminação pelo coronavírus e melhor possibilitam a fiscalização quanto ao uso de máscaras pelos participantes.



III - Será importante se dar preferência à realização de “livemício” e criação de comitês virtuais, ou ainda utilizar o formato drive-in, seguindo os protocolos gerais para a atividade.

IV - Deverão ser evitados eventos que possibilitem grandes aglomerações de pessoas, tais como comício, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas e nos quais impossibilite a manutenção do distanciamento social.

V - Os candidatos deverão fazer opção por campanhas através de aplicativos, redes sociais e evitar o compartilhamento de informes publicitários impressos, tais como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.

VI - Em todos os eventos, os responsáveis e colaboradores devem orientar aos participantes para o uso da máscara durante todo evento e manter reserva de máscaras para distribuição aos participantes quando estiverem sem máscara ou se eventualmente necessitar de uma troca.

VII - É de responsabilidade dos partidos a realização dos eventos programados seguindo o cumprimento das medidas sanitárias recomendadas.

VIII - Orientar aliados com mais de 60 anos ou outros fatores de risco a evitar o comparecimento a atividades presenciais.

IX - Todos os eventos devem ser comunicados previamente ao Promotor e Juiz Eleitoral, bem como para o Promotor atuante na área da saúde, se for o caso, informando, inclusive, a previsão do número de pessoas envolvidas ou presentes ao evento e das medidas sanitárias a serem adotadas para manter o distanciamento.



COM RELAÇÃO AOS LOCAIS DE COMITÊS E REUNIÕES:

I - Evitar o fluxo e a permanência de pessoas dentro dos comitês ou nos locais de reuniões presenciais considerando que quanto menos pessoas estiverem presentes ou transitando por esses locais, menor será o risco de transmissão.

II - Caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

III - Manter controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês e locais de reuniões.

IV - Estabelecer regras de distanciamento entre as pessoas durante atividades como bandeiraço, sempre respeitando o limite mínimo de 1,5m de distanciamento.

V - Para a realização de carreatas ou atos similares, os organizadores devem orientar que as pessoas devem permanecer dentro dos carros para não evitar aglomeração tanto na saída quanto na chegada aos pontos de concentração.



MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE RELACIONADAS ÀS NORMAS GERAIS:

- Atos que gerem aglomeração serão permitidos dentro dos limites e quantitativos definidos nos decretos estaduais, desde que sejam observadas as medidas sanitárias adequadas tais como:
 - ✓ Distanciamento mínimo entre os participantes de 2,25 metros quadrados, seguindo rigorosamente esse distanciamento para a ocupação, até o limite da capacidade total do recinto, no caso de eventos em ambientes fechados, que deve ser de até 100 pessoas.
 - ✓ Uso obrigatório de máscaras e na forma correta por todos os participantes durante os atos de campanha, salvo as exceções previstas nos decretos.
- Os eventos realizados em ambientes fechados devem dispor na entrada de álcool gel a 70% para higienização das mãos, aferição de temperatura de todos os participantes antes que adentrem o local do evento e tapetes sanitizantes nas entradas do local.
- A limpeza dos banheiros deverá ser intensificada durante a realização do evento e devem estar abastecidos com papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal, tampa e saco no interior. Piso, vaso sanitário e assento do vaso sanitário deverão ser lavados com água e sabão e desinfetados com solução de hipoclorito de sódio a 1%, procedendo ao enxágue e secagem imediata.



- Disponibilizar protetores descartáveis para os microfones ou microfones individuais.
- No caso de eventos em ambientes fechados, dar preferência a locais não climatizados e arejados, de maneira a manter janelas e portas abertas e, em ambientes climatizados, proceder à limpeza do ar-condicionado.
- É recomendável a realização de evento por curto período.
- Evitar a distribuição de material impresso. Caso sejam distribuídos, higienizar as mãos a cada contato entre as pessoas.
- Nos debates, limitar a participação de candidatos, equipe técnica e entrevistadores, considerando a capacidade do local.
- Não deverão ser disponibilizadas bebidas e comidas nos locais de realização desses eventos, bem como coibir a venda de alimentos e, principalmente, de bebidas alcoólicas.



- Manter, preferencialmente, ambientes arejados por ventilação natural para garantir a recirculação do ar. Caso haja necessidade do uso de sistema climatizado, deverão ser mantidos limpos os componentes do sistema (bandejas, serpentina, ventiladores, umidificadores e ductos). Os ambientes deverão ser higienizados antes do início das atividades.
- Nos locais de realização de eventos presenciais, os bebedouros que utilizem jato direto na boca, os bicos devem ser bloqueados e, caso sejam utilizados, deverão ser fornecidos copos descartáveis.
- Deverá ser realizada a desinfecção do bebedouro com álcool líquido a 70% antes do evento iniciar.
- Deverá ser dada preferência à “livemício” (comício em formato de live) e criação de comitês virtuais. Caso sejam utilizados microfones, estes devem ser de uso individual, ter proteção descartável e deverão ser desinfetados com solução alcoólica a 70% após o uso.
- Os candidatos deverão contribuir para manutenção das medidas de prevenção da propagação da Covid-19 durante o processo de campanha eleitoral e no dia das eleições.
- Os contatos físicos (beijos, abraços toque de mãos) entre candidatos e eleitores devem ser evitados.
- No caso das visitas domiciliares, a recomendação é que sejam realizadas pelo máximo de 3 pessoas, e sempre respeitando as regras de distanciamento de 2,25 m² por pessoa, com o devido cuidado de garantir que, tanto o visitado como o candidato ou colaboradores, permaneçam fazendo uso da máscara durante todo tempo de duração da visita.
- Entrevistas, gravações de campanha e contatos com a imprensa deverão ser realizadas, preferencialmente, em espaços amplos e abertos.

REFERÊNCIAS:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Nota Técnica, GVIMS/GGTES/ANVISA N°04/2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.510 de 16 de março de 2020, decreta estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará em decorrência da COVID-19

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.608 de 30 de maio de 2020, prorroga isolamento social no Estado do Ceará e instituiu a política de regionalização do isolamento, e deu início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e necessidade de seguir protocolo sanitário

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.617 de 06 de junho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.631 de 20 de junho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.645 de 04 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.671 de 11 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.684 de 18 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto N° 33.693 de 25 de julho de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.701 de 1º de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.722 de 22 de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.730 de 29 de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

CEARÁ, Governo do Estado do, Decreto Nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento e dá outras providências

PARAÍBA, Governo do Estado do, Protocolo de Retomada Eleições Municipais 2020

PIAUI, Governo do Estado do, Pacto pela Retomada Organizada no Piauí COVID-19- Protocolo Específico Nº044/2020, Orientações para Candidatos, Eleitores, Colaboradores da Justiça Eleitoral e Sociedade em Geral: Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para eleições municipais 2020

Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of.44/2020/PRE/PE – Etiqueta Único PRR5ª-00015042/2020])



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde